

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Procuradoria-Geral da República – PGR

Ministério Público Federal - MPF

Brasília (DF)

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF [REDACTED], atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Em face de João Augusto Ribeiro Nardes, Ministro do Tribunal de Contas da União, tendo em vista os fatos e fundamentos que passa a delinear.

I – Dos fatos.

O Representado é investigado por supostamente se valer do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União para obter vantagens ilícitas em troca de beneficiar a RBS, conglomerado de mídia líder no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e isentá-lo do pagamento de centenas de milhões de reais, por meio de indevidas ingerências sobre o Carf – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - , a investigação faz parte da Operação Zelotes.

De acordo com denúncia apresentada por esta Procuradoria, o Representado teria feito uma “parceria” com outros suspeitos a fim de evitar que a RBS pagasse uma multa de mais de meio bilhão de reais à Receita Federal.

Com base em e-mails obtidos pelos procuradores, suspeita-se que o Representado tenha recebido mais de um milhão de reais da SGR, empresa que fazia a suposta distribuição de propinas.

É datada de 2001 a multa de R\$ 582 milhões imposta à RBS pela Receita Federal. Em 2011, dez anos depois, o grupo de comunicação venceu a disputa no CARF e teria pago R\$11,9 milhões à SGR, que, por sua vez, repassou R\$2,50 milhões à N&P Consultoria, que passou a ser controlada pelo sobrinho do Representado, após este se desligar da empresa alguns anos antes e, por fim, teria repassado R\$ 1,6 milhões ao Representado.

Tal contratação da SGR, bem como da N&P Consultoria seriam formas de dissimular a irregular articulação para favorecimento da RBS travestida de um suposto contrato de consultoria, o que, de acordo com a investigação, é um *modus operandi* bastante utilizado em casos similares.

Contudo, apenas em março de 2018 foi aberto em inquérito perante o Supremo Tribunal Federal a fim de que se apure o recebimento de tais vantagens ilícitas, sendo que nesta semana, essa Procuradoria requereu a continuidade das investigações, bem como a realização de novas diligências para o presente caso.

Diante do exposto, é a presente para reforçar a manifestação supramencionada e requerer cautelarmente o afastamento do Representado de suas atribuições perante o Tribunal de Contas da União, bem como a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico.

II – Da importância da suspensão do exercício da função pública do Representado.

A suspensão do exercício da função pública, em regra, é medida excepcional. Contudo, em determinadas situações, o afastamento preventivo se faz necessário, como nas situações em que possa comprometer o bom andamento da instrução processual, ou, então, que o agente possa permanecer causando prejuízo ao serviço público, como parece ser o caso.

O afastamento preventivo tem como finalidade prevenir que o agente público permaneça praticando a conduta vedada, e, tendo em vista a gravidade do caso, bem como o montante de valor envolvido, tal medida encontra-se adequada a fim de evitar o risco concreto de reiteração delitiva.

No presente caso é concreta a possibilidade de utilização do cargo para a consecução de objetivos espúrios, tais como aqueles que são objetos da atual investigação. Portanto, com a finalidade de redução de danos e no sentido de obstar a prática delituosa por parte do Representado, requer-se a suspensão do exercício da função pública com base no inciso IV do artigo 319 do Código de Processo Penal:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

(...)

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira **quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;**

(...). (grifo nosso)

Pois bem, diante dos fatos acima narrados há elementos suficientes para medidas cautelares mais drásticas em desfavor do Representado, **portanto, desde já se requer análise detida por parte de V. Excelência quanto à possibilidade de requerer a medida prevista na Lei das Cautelares de afastamento do cargo.**

É certo que no caso o Representado possui função que atua diretamente com dinheiro público, e a investigação aponta que sua suposta

participação na venda de sentenças do Carf teria durado alguns anos, em razão disso, o afastamento temporário da função é medida necessária.

Tal pedido já se justificaria apenas com base nos fatos acima expostos. Contudo, não bastasse, no último dia 06 de janeiro do corrente ano, foi divulgado no Jornal “O Globo”¹ que “a delação de Orlando Diniz, o ex-presidente da Fecomércio/RJ detalha episódios heterodoxos envolvendo o Representado”. Portanto, há fatos novos que justificam sobremaneira seu afastamento, vejamos:

Propinas e agrados carnavalescos ao ministro do TCU Augusto Nardes

A delação de Orlando Diniz está no STF. Nela, o ex-presidente da Fecomércio/RJ deve detalhar episódios heterodoxos envolvendo o ministro do TCU Augusto Nardes que constam da colaboração do ex-subsecretário de Transportes do Rio de Janeiro, Luiz Carlos Velloso.

Em troca de "procrastinar por um ano" uma investigação contra Diniz no TCU, Nardes passou a receber uma mesada de R\$ 100 mil entre 2015 e 2016.

A propina era dada diretamente a Nardes ou a um intermediário indicado por ele. Sempre em dinheiro vivo. Assim, Diniz teria conseguido evitar o bloqueio de seus bens, de acordo com o delator.

Orlando Diniz levantou o dinheiro para Nardes "mediante um contrato fictício com um escritório de advocacia de São Paulo", segundo Luiz Carlos Velloso. Qual? Velloso não especifica. A delação de Diniz vai dar o nome aos bois.

A propósito, quem quiser agradecer Nardes deve prestar atenção num trecho da delação de Luiz Carlos Velloso.

¹ O Globo, disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/propinas-e-agrados-carnavalescos-ao-ministro-do-tcu-augusto-nardes.html>, acesso em 10 de janeiro de 2019.

Lá pelas tantas, Velloso conta que o ministro do TCU é um fã de carnaval. Sabedor disso, anos atrás, Fernando Cavendish comprou um camarote na Marquês de Sapucaí para que o ministro e sua família se divertissem à larga. Em troca, segundo o delator, Nardes segurava processos contra a Delta no TCU.

Nesse passo, há vários precedentes em que o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento dos investigados, conselheiros do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), José Carlos Novelli, Waldir Júlio Teis, Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, Walter Albano da Silva e Sérgio Ricardo de Almeida. Nesse caso o afastamento foi requerido por esta Procuradoria e autorizado pelo STF até que se concluem as investigações:

“Ademais, a medida também se afigura como adequada à gravidade do crime de corrupção passiva cogitado como praticado, inclusive em consideração às circunstâncias de seu possível cometimento e à condição pessoal do investigado, **devendo-se, ainda, neste último caso, atentar-se para a imprescindibilidade do afastamento para se evitar interferências na apuração ainda em curso, considerando o risco concreto de que o referido Conselheiro se valha do prestígio do seu cargo para constranger servidores e/ou recolher provas ainda armazenadas na instituição**”

O Superior Tribunal de Justiça também vem firmando posição nesse mesmo sentido, ao determinar o afastamento imediato do conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Henrique Manoel Fernandes Machado, que respondia ação penal por crime de peculato, na APn n.º 327/RR.

Seu imediato afastamento da função seria, portanto, medida de prevenção contra o cometimento de novos ilícitos penais, além de evitar eventual

utilização da função em benefício próprio e também poderá servir como situação emblemática que vise a coibir novas condutas ilícitas.

III – Da quebra de sigilo bancário

Diante dos fatos acima apresentados e com base nas manifestações já expostas por esta Procuradoria, com a finalidade de que se aprofunde a investigação acerca dos supostos crimes cometidos pelo Representado, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico são medidas necessárias que certamente contribuirão para que se alcance a verdade sobre os fatos.

Tanto é que a Receita Federal notificou o Representado em dezembro de 2018 para determinar que pague os impostos e a multa por supostamente receber, sem recolhimento de tributos, R\$ 2,5 milhões, dinheiro que, de acordo com a investigação, seria referente à propina de esquema de corrupção no Carf. Portanto, há mais do que indícios de que de fato houve o recebimento indevido de tais valores. É de se esperar, portanto, que seja tomada uma medida efetiva, uma vez que as condutas delituosas ocorreram no período em que o representado exercia o a função de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Portanto, por meio da análise das contas bancárias e ligações realizadas será possível verificar se de fato houve o alegado recebimento de

valores indevidamente e os eventuais contatos que foram feitos com esta finalidade.

IV- Do Pedido.

Face ao exposto requer-se:

- a) A suspensão do exercício de função pública do Representado, diante do justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
- b) Seja determinada a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Representado.
- c) Requer-se, ainda, a abertura de procedimentos civis e administrativos, com vistas a responsabilização de quem de direito, dentro das balizas legais.
- d) A imediata adoção de providências para a efetividade do resultado da investigação, garantindo a responsabilização e a devida reparação ao erário.

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas ao Deputado ora Representante, no endereço eletrônico acima informado.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 11 de janeiro de 2019.

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA

Deputado Federal – PT/RS

À Sua Excelência,
A Senhora **Raquel Dodge**
Ministério Público Federal
Procuradora-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF).